



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 815

Recife - Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.976/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com as pautas de audiências e júris apresentadas, demonstrando a necessidade excepcional do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 26/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.977/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, informando do afastamento da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça

Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/08/2021 a 31/08/2021, em razão do afastamento da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.978/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 406891/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder Centelhas.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.696/2021, publicada no Diário Oficial de 09/07/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.979/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, para o mês de agosto/2021, por meio da Portaria PGJ Nº 1.827/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar as referidas escalas de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.827/2021, de 23/07/2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 154/2021 - PGJ/CG

Recife, 5 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 406789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 11/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407417/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407396/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407397/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407410/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407412/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407415/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407370/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica a requerente, no dia 02/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406934/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407215/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407395/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 406258/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 406811/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/08/2021

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396009/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/08/2021

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 155/2021 - PGJ/CG

Recife, 5 de agosto de 2021

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0010759/2021-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 05/08/2021

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Audiência Pública da Comissão Especial da PEC nº05/2021 - Composição do CNMP, em Brasília-DF, com saída no dia 03/08/2021, e retorno 05/08/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Data: 05/08/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 05/08/2021

Documento nº: 13681080

Requerente: ADVOCACIA E CONSULTORIA INTEGRADA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Petrolina.

Documento nº: 13677407

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaqui para as providências que entender cabíveis

Documento nº: 13677987

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP Criminal para análise e providências que entender cabíveis

Documento nº: 13675771

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 13677883

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.

Documento nº: 13677800

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de execuções penais

Documento nº: 13678194

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 13681392

Requerente: CARPEGIANI ADVOCACIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 13677657

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.

Documento nº: 13677301

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de execuções penais.

Documento nº: 13673168

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Especial do PGJ.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 123/2021-CSMP

Recife, 5 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, conforme Aviso nº 116/2021-CSMP, publicado no DOE de 29/07/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 05 de agosto de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 031/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 031/2021

AVISO a todos os Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que a partir da publicação deste aviso, os documentos encaminhados para publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOE do Ministério Público, deverão ser enviados para o e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br .

Maiores Informações ligar para 3182-7371.

Recife, 05 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 143/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1770

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Edgar José Pessoa Couto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1771

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1772

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1773

Assunto: Correição Ordinária nº 074/2021

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1774

Assunto: Sugestão de editais de movimentação na carreira

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1775

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1776

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Frederico José Santos de Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1777

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1778

Assunto: Informações sobre Acervo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Tiago Meira De Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1779

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: SEI nº 19.20.0282.0010696/2021-48
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): CAOP Patrimônio Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0261.0010751/2021-48
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Número protocolo: 407339/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 393129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407278/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407279/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407282/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407172/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407155/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 407124/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1757/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 134/2021
Data do Despacho: 04/08/2021
Interessado(a): Sr. Joaquim Carlos da Silva
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1724/2021
Assunto: Solicitação de Informações nº 14/2021
Data do Despacho: 04/08/2021
Interessado(a): Anônimo
Pronunciamento: A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação supra, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o (a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Corregedoria-Auxiliar da área, (...), acerca da instauração do presente procedimento.

Número Protocolo Interno: nº 1758/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 135/2021
Data do Despacho: 04/08/2021
Interessado(a): Sr. Joaquim Carlos da Silva
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, inexistindo, por essa razão, providência a ser adotada por este Órgão Correcional, determino o seu arquivamento com as anotações de praxe. Publique-se.

Número SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 59/2021
Data do Despacho: 04/08/2021
Interessado(a): Arnaldo Augusto Batista Júnior
Pronunciamento: Nesse contexto, e considerando, mais uma vez, a ausência de justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 10/2021**Recife, 5 de agosto de 2021**

AVISO Nº 10/2021

O Diretor da ESMP/PE, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, nos termos do Art. 8º, VII, da Resolução RES-CSMP-001/00, de 31.03.2000, torna público o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, aprovado Ad referendum do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 05.08.2021.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CTP-ESMP/PE

Aprova o Regulamento do curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública e dá outras providências.

O presidente do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, aprovado pela RES-CSMP-001/00, de 31.03.2000,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento do curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, cuja execução é objeto do Contrato MP nº 044/2020 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e a FIOCRUZ/Instituto Aggeu Magalhães, com a interveniência administrativa da FIOTEC.

Art. 2º - Instituir as suas regras no anexo que se segue.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares
Diretor da ESMP/PE

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE PÚBLICA**CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública/Fiocruz (MPSP/Fiocruz), objeto do Contrato MP nº 044/2020 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e a FIOCRUZ/Instituto Aggeu Magalhães, com a interveniência administrativa da FIOTEC, observa o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE); nas Portarias MPPE PGJ 010/2002 e PGJ 619/2009 (Incentivo Profissional); nas Instruções Normativas MPPE PGJ 009/2016 e PGJ 007/2018; na Resolução CSMP/MPPE 003/2013; na Portaria GM/MS nº 1.996/07; no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (Fiocruz) e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II**Dos Objetivos do Curso**

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública é uma formação de pós-graduação stricto sensu que possibilita a capacitação para a prática profissional e tem os seguintes objetivos:

- I.Preparar profissionais para atuar como formadores e indutores de processos de mudança em seus espaços de trabalho mediante a adoção de novos conceitos e práticas, desenvolvendo produtos de alta aplicabilidade ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- II.Desenvolver habilidades no aluno para a identificação de problemas complexos, a condução de pesquisas aplicadas e produção de novos conhecimentos com vistas a intervenção na realidade do SUS.
- III.Fornecer ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de gestão, no âmbito dos serviços;
- IV.Desenvolver a habilidade no aluno de atuar como multiplicador de conhecimento adquirido, fortalecendo a estratégia do “aluno-equipe”;
- V.Formar alunos comprometidos com processos dinâmicos de transformação e de inovação gerencial;
- VI.Possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o planejamento, a gestão e a avaliação de planos e processos de trabalho dos serviços de saúde;
- VII.Desenvolver a compreensão para a utilização de indicadores de saúde no monitoramento das ações e acompanhamento das condições de saúde das populações;
- VIII.Contribuir para o desenvolvimento de modernos processos de gestão no âmbito das Instituições Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

CAPÍTULO III**Da Coordenação Geral do Curso**

Art. 3º - A Coordenação Geral do curso será exercida pelo Instituto Aggeu Magalhães (IAM/Fiocruz) a que se refere o artigo 1º deste Regulamento.

Art. 4º - Incumbe à Coordenação Geral do Curso:

- I.planejar, organizar e supervisionar as atividades do Curso;
- II.coordernar o processo de seleção dos alunos;
- III.coordernar a atuação dos docentes;
- IV.promover a compatibilização dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos objetivos gerais e específicos;
- V.gerenciar as relações do Curso com a IAM/FIOCRUZ e a ESMP/PE;
- VI.promover as condições logísticas e a gestão acadêmica do Curso;
- VII.apoiar as atividades discentes;
- VIII.exercer outras atividades correlatas, necessárias à realização do Curso.

CAPÍTULO IV**Do Corpo Docente**

Art. 5º - O corpo docente do Curso é constituído por professores da IAM/Fiocruz e convidados, profissionais com titulação e experiência profissional compatíveis com as disciplinas do curso.

CAPÍTULO V**Da Estrutura do Curso**

Art. 6º - O curso terá duração mínima de um e máxima de dois anos, prorrogável por até seis meses a juízo da Comissão Executiva do Colegiado do Curso (PPGSP-MP – IAM/FIOCRUZ).

Art. 7º - A carga horária mínima do curso será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) horas distribuída da seguinte forma:

- I.495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas de disciplinas obrigatórias;
- II.450 (quatrocentos e cinquenta) horas atribuídas à elaboração e defesa da dissertação;
- III.150 (cento e cinquenta) horas atribuídas ao produto técnico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionado ao tema da dissertação.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias serão oferecidas em 11 (onze) módulos presenciais, um a cada mês: 1) Políticas de Saúde; 2) Gestão em Saúde; 3) Governança de Sistemas e Serviços de Saúde; 4) Avaliação em Saúde; 5) Análise de Políticas Públicas de Saúde; 6) Epidemiologia e Informação Para Gestão em Saúde; 7) Fundamentos de Economia em Saúde; 8) Direitos Humanos e Saúde; 9) Metodologia Científica; 10) Seminário Profissional I; 11) Seminário Profissional II.

§ 2º - Após a conclusão das disciplinas e qualificação dos projetos, ocorrerão atividades presenciais de imersão para aprofundamento da pesquisa bibliográfica e encontros sistemáticos com os orientadores.

Art. 8º - O curso será realizado nas dependências do Instituto Aggeu Magalhães (IAM/FIOCRUZ), Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária – Campus da UFPE, Recife, Pernambuco, onde funcionarão a sua Coordenação Geral e Secretaria.

Parágrafo Único - Enquanto a emergência sanitária por COVID-19 perdurar, as atividades acadêmicas serão oferecidas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

Art. 9º - As aulas do curso terão início no dia 17 de novembro de 2021.

CAPÍTULO VI

Das vagas, Seleção e Requisitos para Ingresso no Curso

Art. 10 - Serão oferecidas 20 (vinte) vagas no processo seletivo, sendo: 15 (quinze) destinadas aos Procuradores e Promotores de Justiça e 5 (cinco) aos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar (Analistas e Técnicos Ministeriais), podendo haver remanejamento de vagas entre os dois grupos, conforme vacância durante o processo seletivo.

Art. 11 - Será realizado processo seletivo regido por edital de chamada pública, elaborado e divulgado pela FIOCRUZ/IAM, contendo os requisitos, os prazos, as datas dos exames e outras informações relevantes.

Art. 12 – O processo seletivo constará de quatro etapas:

I.Etapa 1 - Classificatória: Prova de Compreensão de Língua Inglesa;
II.Etapa 2 – Classificatória e eliminatória: Prova de Conhecimentos Específicos;
III.Etapa 3 – Classificatória e eliminatória: Análise e pontuação do Currículo, Avaliação da Carta de Apresentação;
IV.Etapa 4 – Classificatória e Eliminatória: Prova Oral.

§ 1º – Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem média final mínima de 6,0 (seis).

§ 2º - O número de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas oferecido no Edital de Chamada Pública.

§ 3º - A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente da Nota Final, até o limite total de vagas estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

§ 4º - Na hipótese de empate na nota final, para fins de classificação, será observado sucessivamente o candidato:

- Com maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- Com maior pontuação na prova oral;
- Com maior pontuação na Carta de Apresentação;
- Com maior pontuação no currículo.

Art. 13 - São requisitos essenciais para participação no Curso:

- Ter diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Ser procurador ou promotor de Justiça do MPPE;
- Ser ocupante do cargo de Analista ou Técnico Ministerial do MPPE;
- Ser aprovado em processo seletivo realizado pela FioCruz para ingresso no Curso;
- Ser autorizado a participar do curso de pós-graduação de acordo com a normativa interna específica para membros e servidores;
- Apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula conforme definido no edital específico;
- Efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital do processo seletivo;
- Assinar e enviar o Termo de Compromisso e Autorização à Escola Superior do MPPE (Anexo 1).

§ 1º - A matrícula é o ato formal de ingresso no Curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em Edital.

§ 2º - Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no Curso o candidato que não realizá-la formalmente no prazo estipulado ou não apresentar os documentos e informações solicitados no Edital.

Art. 14 - Estão impedidos de participar do Curso os membros e servidores da Instituição que:

- Estiverem em estágio probatório;
- Estiverem em gozo de licença para trato de interesses particulares;
- Estiverem à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o Ministério Público;
- Estiverem respondendo a processo administrativo, procedimento disciplinar ou ter sido penalizado há menos de 02 (dois) anos da data do requerimento de inscrição.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 15 - O corpo discente é constituído pelos candidatos aprovados no processo de seleção e regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública.

Art. 16 – São direitos dos alunos:

- freqüentar as aulas e participar das demais atividades didáticas;
- utilizar as instalações e equipamentos escolares, nos termos estabelecidos nas normas de funcionamento da IAM/FioCruz e do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- utilizar os serviços de biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à disposição do Curso;
- receber informações e orientações da Coordenação Geral, do Corpo Docente e da Secretaria do Curso.

Art. 17 – São deveres dos alunos:

- observar e cumprir este Regulamento e as demais normas aplicáveis;
- comparecer, pontualmente e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;
- submeter-se às provas; elaborar, entregar e apresentar os trabalhos propostos pelos professores das disciplinas, nos prazos acordados;
- manter conduta ética e profissional, compatível com os valores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- efetuar os pagamentos correspondentes ao percentual de sua responsabilidade nos custos do Curso, nos prazos estipulados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único – O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá ser advertido ou desligado do Curso, conforme o caso, e estará sujeito ao que determina o Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Da Aferição do Desempenho e Certificação

Art. 18 – O desempenho do aluno será aferido pela sua frequência, bem como pelo aproveitamento nas atividades que compõem o Curso.

§ 1º - Serão aprovados, em quaisquer uma das atividades do Curso, os alunos que tiverem a frequência mínima obrigatória de 75% e que obtiverem no mínimo 60 (sessenta) pontos, correspondente ao Conceito C, referente à nota obtida em avaliações.

§ 2º - O aluno deverá apresentar o trabalho de conclusão do curso (dissertação) a uma banca designada pela Coordenação Geral do Curso, conforme cronograma do curso.

§ 3º - Ao término do curso, após cumprido todos os requisitos, o aluno receberá Diploma de Mestre em Saúde Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública do IAM/Fiocruz.

CAPÍTULO IX

Do Financiamento do Curso

Art. 19 – O valor total do Curso, por aluno, será de R\$ 14.391,66 (catorze mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - Esse valor será custeado pelo Ministério Público de Pernambuco e pelo próprio aluno na proporção 60% (sessenta por cento) pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e 40% (quarenta por cento) por membros (Procuradores e Promotores de Justiça) e Servidores (Analistas e Técnicos Ministeriais) do Quadro Permanente e Suplementar.

§ 2º – O aluno assinará Termo de Compromisso e Autorização para desconto mensal em seus vencimentos, correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) dos valores previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 20 – Aos alunos que não cumprirem todos os créditos do curso e/ou não atenderem a todas as exigências legais e regimentais será concedido, apenas, uma declaração com especificação das disciplinas cursadas, de seus respectivos aproveitamento e frequência.

Art. 21 – A desistência ou não conclusão do Curso sujeitará o participante ao ressarcimento à Administração do Ministério Público de Pernambuco de 100% (cem por cento) do valor das parcelas correspondentes ao período restante para conclusão do Curso, assim como ao impedimento, durante o prazo de 02 (dois) anos, em participar de quaisquer cursos ou similares promovidos, direta ou indiretamente, pela ESMP/PE, salvo justificativa examinada e acolhida pelo Conselho Técnico-Pedagógico deste órgão.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP, respeitados os termos do contrato firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fiocruz/Fiotec.

Recife, 05 de agosto de 2021.

Silvio José Menezes Tavares
Diretor da Escola Superior do MPPE
Presidente do CTP - ESMP/PE

ANEXO 1 – REGULAMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

Aos dias do mês de _____ do ano de 2021, na sede da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - ESMP/PE, localizada Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, compareceu o (Cargo/Nome) a fim de, perante a Direção da ESMP/PE, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO, através do qual, na qualidade de matriculado na turma do Curso Mestrado Profissional em Saúde Pública:

1º) obriga-se a cumprir e obedecer, no que lhe for aplicável, as normas do Regulamento do Curso Mestrado Profissional em Saúde Pública, aprovado pela Resolução nº 001/2021, do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, publicado no Diário Eletrônico do MPPE, no dia _____ de _____ de 2021;

2º) compromete-se a prestar colaboração à Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ministrando aulas, seminários e palestras, em assuntos relacionados com o curso frequentado, por período igual ao de duração do curso, a contar do seu final;

3º) autoriza a Administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco a fazer o desconto mensal em seus vencimentos, correspondente a 1/24 avos do valor de 40% do custo individual total do CURSO Mestrado Profissional em Saúde Pública, até o vigésimo quarto mês da realização do Curso, inclusive nas hipóteses de desistência ou não conclusão do mesmo.

E para todos os efeitos de Direito, firma este Termo, que vai assinado também pelo Diretor da ESMP/PE e por duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, _____ de _____ de 2021.

.....
(Nome aluno e Matrícula)

.....
Diretor da ESMP/PE

.....
1a. Testemunha

.....
2a. Testemunha

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 009/2021
Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO nº 009/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Cachoeirinha/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que em cumprimento à disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18 /04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Cachoeirinha/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Ao Município de Cachoeirinha/PE por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

IV – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações

sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

V – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

VIII – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.594/2012;

IX - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012;

X– Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Cachoeirinha/PE: I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial

Cachoeirinha-PE, 05 de agosto de 2021.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.015/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas pública

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de Afrânio/PE, com fundamento abaixo apresentado: A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade. Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais,

bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) : a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. Cabe ao Município de Afrânio cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto. Desta feita, resolve a Promotoria de Justiça de Afrânio recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93: 1. ao Município de Afrânio por meio da Secretaria de Assistência Social: I - elaborar e implementar até a data de 05 de dezembro de 2021, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2021), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012; II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal; III – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios : a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência; V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º,§2º da Lei 12.594/2012). VI - Caso existam adolescentes nas seguintes condições, confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendidos e, no prazo de 15 (quinze) dias, o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012. VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Afrânio: I - Informar quem são os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo tais informações estarem presentes no sítio eletrônico da Prefeitura; II - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. III - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação. Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Encaminhe-se a presente recomendação: A) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, B) ao Prefeito do Município de Afrânio; C) à Secretaria de Assistência Social; D) ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude; E) Ao magistrado da Comarca de Afrânio F) à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Afrânio, 05 de agosto de 2021. CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que em cumprimento à disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Ibirajuba/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-COMP nº 003/2019;

Ao Município de Ibirajuba/PE por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

IV – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

V – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos,

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 00_/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRAJUBA

RECOMENDAÇÃO nº 00_/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Ibirajuba/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

VIII – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.594/2012;

IX - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012;

X- Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Ibirajuba/PE: I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Ibirajuba/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial

Ibirajuba-PE, 05 de agosto de 2021.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO N. 001/2021

Procedimento Preparatório n.º 01689.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil, contribuindo ainda para o fortalecimento do princípio constitucional da descentralização político administrativa da política de proteção, promoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defesa dos direitos da criança e do adolescente plasmado nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos Municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de Municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Orocó noticiou ao Ministério Público que o veículo de transporte exclusivo do órgão se encontra quebrado desde meados de março de 2021;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade duradoura do referido automóvel traz embaraço ao esmerado funcionamento do Conselho Tutelar de Orocó, que fica na dependência da utilização de veículos da Municipalidade não afetados ao uso exclusivo do órgão, sujeitando-se a atrasos no atendimento das demandas de urgência;

CONSIDERANDO que a omissão ou recusa da Municipalidade em prover o Conselho Tutelar do suporte material e humano necessário ao seu funcionamento enseja a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância

pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos – como os aqui indicados;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, GEORGE GUEBER, e ao ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SALVIO ROBERTO CRATEÚ ARAÚJO o seguinte:

a) Disponibilize ao Conselho Tutelar, com exclusividade, veículo automotor em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

b) Assegure o fornecimento de combustível, a manutenção mecânica e demais meios necessários à contínua utilização do veículo afetado ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da instituição de mecanismos de controle assecuratórios de sua destinação para uso exclusivo do serviço;

c) Disponibilize ao Conselho Tutelar os recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções (estrutura física adequada; telefone apto a realizar e receber chamadas; motorista e auxiliar administrativos exclusivos; suporte jurídico, quando necessário; computadores em número não inferior a 05; impressora; reposição de cartuchos de tinta; gaveteiro e pastas arquivos para armazenamento de documentos etc);

d) Nos períodos em que o automóvel ou quaisquer bens afetados ao Conselho Tutelar estiverem em manutenção ou, por qualquer razão, não puderem ser utilizados, providencie, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado àquele um veículo ou equipamento de reposição pelo tempo necessário à conclusão do reparo ou aquisição de novo bem, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão;

e) Abstenha-se de autorizar a utilização, a qualquer título, dos equipamentos supracitados por outras Secretarias ou órgãos do Município, ainda que transitoriamente;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

A) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Assistência Social de Orocó, para conhecimento e cumprimento;

B) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

C) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

D) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, à Câmara Municipal de Vereadores e aos Blogs locais, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Cabrobó/PE, 04 de agosto de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Cabrobó em exercício simultâneo junto à Promotoria de Justiça de Orocó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01537.000.002/2021**Recife, 30 de julho de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01537.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguação da regularidade de instalação do Loteamento São Miguel, em Angelim-PE, sob responsabilidade de Calado e Franca Loteamento LTDA, representado por Leonardo da Silva Calado Borba. **INVESTIGADOS:** MARTA JOANA DE FRANÇA BIZARRIA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.656.727 SDS/PE e CPF nº 044.120.834-70 e seu sócio LEONARDO DA SILVA CALADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.330.089 SDS/PE, e CPF nº 304.735.338-71, residentes e domiciliados em Angelim/PE.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento São Miguel localizado às margens da PE- 187, na entrada da cidade de Angelim/PE, inscrita no CNPJ 30.142986/0001-03, de propriedade dos sócios MARTA JOANA DE FRANÇA BIZARRIA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.656.727 SDS/PE e CPF nº 044.120.834-70 e LEONARDO DA SILVA CALADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.330.089 SDS/PE, e CPF nº 304.735.338-71, residentes e domiciliados em Angelim/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos; **CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento, como Licenciamento Ambiental do órgão estadual;

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre o projeto de infraestrutura básica do loteamento (abastecimento de energia, água, esgotamento sanitário, vias de circulação) e respectiva execução, com termo de verificação pela Prefeitura Municipal das obras referentes às vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais; ou da aprovação de um cronograma, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a existência de parcelamento do solo urbano com a criação do LOTEAMENTO localizado às margens da PE- 187, na entrada da cidade de Angelim/PE, de propriedade do Sr. LEONARDO DA SILVA CALADO BORBA, residente e domiciliado nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se o termo de declarações prestados pelo loteador, requerimento e demais documentos apresentados;

Reitere-se **NOTIFICAÇÃO** o loteador para que dar cumprimento aos itens 1 e 3 da notificação anterior, que sejam por: 1.informações sobre o projeto de infraestrutura básica do loteamento (abastecimento de energia, água, esgotamento sanitário, vias de circulação) e respectiva execução, com termo de verificação pela Prefeitura Municipal das obras referentes às vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e, quanto as obras preliminares e de infraestrutura básica, esclarecimentos e documentos em relação a execução das obras, inclusive quanto aos itens que não foram destacados em seu requerimento; logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais; ou da aprovação de um cronograma, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; [...].3. cópia autenticada do licenciamento ambiental do órgão estadual.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a assessora desta Promotoria de Justiça, Sra. Gabryella Calado Vilela, matrícula nº _____, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Cumpra-se.

Angelim, 30 de julho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Marta Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.134/2021

Recife, 22 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.134/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.134/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possível irregularidade no recolhimento do Jaboação Prev no valor de R\$ 15.463.034,81 no ano de 2016 - dependendo do julgamento do TC 17100337-8 de prestação de contas do município de 2016 (antigo IC 09-17) Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 04 de fevereiro de 2021 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltemos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboação dos Guararapes, 22 de julho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02307.000.075/2020

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.075/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.075/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Vazamento de esgoto sanitário da R. Vereador Daniel reis, bairro Nova Palmares.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE PALMARES REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP CIDADANIA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 14 de julho de 2021.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 01890.000.153/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01890.000.153/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.153/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO que em 19 de julho do corrente, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco publicou a Resolução TCE/PE nº 134/2021, concedendo o período de transição de 03 (três) anos para que o Estado de Pernambuco exclua do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de gastos com educação a parcela de recursos despendidas com o pagamento de despesas previdenciárias; CONSIDERANDO o teor do art. 212 da Constituição Federal, que prevê que o ente estadual é obrigado a aplicar, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que o §7º do citado dispositivo constitucional ainda dispõe: “é vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e pensões”. CONSIDERANDO que, sob o manto da Lei Complementar Estadual 43/2002, o Estado de Pernambuco realizou despesas previdenciárias com dotação orçamentária específica, incluída no limite constitucional destacado; CONSIDERANDO que, visando coibir tal ilegalidade, este órgão ministerial encaminhou ao Procurador-geral da República, em agosto de 2018, representação para fins de propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face do dispositivo da lei complementar acima destacado, redundando na propositura da ADI nº 6412, atualmente em tramitação no Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO no julgamento da ADI nº 5719, que versa sobre o mesmo tema, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 26, I, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1010/2007; CONSIDERANDO que a nova normativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco contraria flagrantemente o Texto Constitucional, devendo ser empreendidas novas diligências para apuração dos fatos e rápida adoção das medidas cabíveis; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo a adotar providências em face da publicação da Resolução TCE/PE nº 134/2017, de 19/07/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista a violação ao disposto no art. 212, caput e §7º, da Constituição Federal, determinando, desde logo: 1- A atuação e registro da presente PORTARIA no SIM, bem como a comunicação da instauração do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação; 2- Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral da República, encaminhando cópia da representação anexa, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme o caso; 3- Junte-se aos presentes autos cópia da Resoluções TCE-PE nº 0005/2001 e 134 /2021; 4- Remeta-se cópia da presente portaria para fins de publicação do diário eletrônico do MPPE; e 5- Após, à conclusão; Cumpra-se. Recife, 05 de agosto de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.180/2021 — Notícia de Fato Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.180/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.180/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documento diz respeito a comunicação de encaminhamento do Sr. Salvandi José de Lima ao CREAS Centro

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Reiterem-se os ofícios não respondidos fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019. Cumpra-se.

Paulista, 29 de julho de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02061.002.720/2021 Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.720/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 02061.002.720/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual orienta promotores de Justiça a iniciarem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do Inquérito Civil nº 091/2019 - 11ª PJS (Arquimedes - doc. nº 11445695), instaurado em 07 /08/2019, com o objetivo de apurar irregularidades constantes no relatório de inspeção realizada pela VISA-Recife, em janeiro de 2019, na Maternidade Professor Bandeira Filho; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a

presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades constantes do relatório de inspeção realizada pela VISA-Recife, em janeiro de 2019, na Maternidade Professor Bandeira Filho; 2) Promova-se a guarda do procedimento físico em pasta própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015); 3) Providencie-se a migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade; 4) Comunique-se por meio eletrônico à Corregedoria Geral do Ministério Público a presente migração de sistema; 5) voltem-me conclusos para deliberação; Recife, 05 de agosto de 2021. Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.405/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.405/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando notícia de fato formulada em face da empresa SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA (Administrador TIP), CNPJ nº 43.217.280/0001-05, sediada em R Bela Cintra, 1149, Andar 8 Conj 81, Bairro Consolação, CEP 01415-907, São Paulo-sp, telefone nº (11) 3087-7166, na qual relata supostas irregularidades no valor da taxa de embarque cobrada no Terminal Integrado de Passageiros de Recife/PE (TIP), bem como ausência de estrutura adequada na prestação dos serviços ofertados aos consumidores; Considerando que o art. 4º dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo; Considerando que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: Instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Socicam Administração Projetos e Representações Ltda. para investigar supostas irregularidades no valor da taxa de embarque cobrada no Terminal Integrado de Passageiros de Recife/PE (TIP), bem como ausência de estrutura adequada na prestação dos serviços ofertados aos consumidores, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Notifique-se a denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; 2. Requisite-se ao PROCON Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Terminal Integrado de Passageiros de Recife/PE (TIP) a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificar a veracidade dos fatos relatados (cópia da denúncia em anexo), encaminhado relatório circunstanciado das condições detectadas quanto ao valor da taxa de embarque cobrado aos passageiros e a estrutura de prestação dos serviços aos consumidores. Cumpra-se. Recife, 05 de agosto de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02142.000.131/2021

Recife, 22 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.131/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.131/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades na cobrança de taxa pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes no Conjunto Habitacional Fazenda Suassuna Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 26 de maio de 2020 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 22 de julho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02198.000.243/2021

Recife, 30 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.243/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.243/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrfirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966; CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) a esta Promotoria de Justiça pela Fundação Barão de Penedo, referente ao exercício 2020; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que a legitimação do

Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso; CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização; CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor; CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo: 1. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/PPTS, para conhecimento; 3. Sejam os autos remetidos à CMATI-Contabilidade para análise técnica. São Lourenço da Mata, 30 de julho de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02266.000.329/2021 — Notícia de Fato

Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.329/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02266.000.329/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto; RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar o sistema de execução de medidas socioeducativas, em meio aberto, no Município de Moreno, determinando, desde logo, o seguinte: 1) A expedição de ofício ao Secretário de Ação Social de Moreno para que preste as seguintes informações e documentos, no prazo de quinze dias: a) Lista de adolescentes admitidos, nos últimos 12 (doze) meses, para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; b) Cópia do Projeto Político Pedagógico do serviço socioeducativo; c) Cópia do Regimento Interno do serviço; d) Relação da Equipe de Referência do serviço, com as seguintes informações: nome, cargo/função, carga horária e forma de contratação ; e) Informar se todos os adolescentes em atendimento possuem guia de execução e Plano Individual de Atendimento (PIA); f) Cópia da relação de entidades credenciadas (que recebem os adolescentes para cumprimento de medida). 2) Com a chegada da documentação supra, à conclusão. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Moreno, 03 de agosto de 2021. Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça Moreno

Político Pedagógico do serviço socioeducativo; c) Cópia do Regimento Interno do serviço; d) Relação da Equipe de Referência do serviço, com as seguintes informações: nome, cargo/função, carga horária e forma de contratação ; e) Informar se todos os adolescentes em atendimento possuem guia de execução e Plano Individual de Atendimento (PIA); f) Cópia da relação de entidades credenciadas (que recebem os adolescentes para cumprimento de medida). 2) Com a chegada da documentação supra, à conclusão. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Moreno, 03 de agosto de 2021. Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça Moreno

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA Nº nº 02332.000.094/2021
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.094/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº nº 02266.000.329/2021 —
Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.329/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02266.000.329/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar o sistema de execução de medidas socioeducativas, em meio aberto, no Município de Moreno, determinando, desde logo, o seguinte: 1) A expedição de ofício ao Secretário de Ação Social de Moreno para que preste as seguintes informações e documentos, no prazo de quinze dias: a) Lista de adolescentes admitidos, nos últimos 12 (doze) meses, para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; b) Cópia do Projeto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02332.000.094/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal; no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, e no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que na forma do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias; CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar; CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos

5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de 1. 2. programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Escada/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012); RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a elaboração e efetiva implementação do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, à Justiça da Infância e da Juventude local, ao CSMP e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE; 2. Oficie-se à Prefeitura Municipal da Escada/PE e ao CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Escada/PE, a fim de que adotem, em até 30 dias, medidas iniciais imediatas para elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme Cartilha "Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: dicas e orientações", em anexo a esta Portaria, devendo constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos. 2. Cumpra-se. Voltem-me os autos conclusos, em 30 dias, com ou sem resposta inicial da Prefeitura. Escada, 04 de agosto de 2021. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01690.000.083/2021)

Recife, 2 de agosto de 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA**

**PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01690.000.083/2021)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível nepotismo decorrente da nomeação de profissionais para exercício de cargo comissionado na Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAOP – Patrimônio Público.
3. Reitere-se o Ofício nº 152/2021 encaminhado a Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 02 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA N.º 012/2021-7ºPJ-DH Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.239/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 012/2021-7ºPJ-DH Inquérito Civil (IC) nº 02007.000.239/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações e, ainda, com base nos Arts.14 e 15, inciso II da RES-CSMP Nº 003/2019. CONSIDERANDO o teor das Notícias de Fato endereçadas pela Ouvidoria do Ministério Público à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, oriundas do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR e da Rede de Mulheres de Terreiro de Pernambuco, relatando, em síntese,

possível ato de ódio e preconceito religioso, perpetrados pelo Sr Aijalon Heleno Berto Florêncio, por meio da rede social Instagram, contra religiões afro-brasileiras, utilizando como referencial o painel artístico do Túnel da Abolição, situado no bairro da Madalena, na cidade do Recife; CONSIDERANDO que o indigitado pastor evangélico publicou em sua rede social Instagram, no dia 24 de julho de 2021, ofensas contra “imagens inspiradas na cultura afro-brasileira [sic]”, associando-as à feitiçaria, afirmando no vídeo divulgado: “[...] Esse painel, na verdade, representa um ponto de contato com forças místicas intrinsecamente ligados à feitiçaria, entidades reverenciadas nos terreiros, no Candomblé. [...] Esse painel aí é, nada mais, nada menos, do que uma reverência a entidades malignas, satânicas, espíritos das trevas, à luz da palavra de Deus. [...] Você precisa entender que essa palavra bonita ‘retorno à ancestralidade’ é, nada mais, nada menos, do que uma redescoberta dos poderes místicos das trevas que energizam o Candomblé, a umbanda e as religiões de matrizes afro. Esteja atento! [...] Utilizando uma terminologia de cultura, cultura afro, retorno à ancestralidade... Conversa fiada! É culto a demônios, é culto satânico [...]. As pinturas grafitadas no Túnel da Abolição não são apenas gravuras, são pontos de contato com poderes dantescos, com poderes demoníacos. A minha cidade, o meu estado, têm dono, pertencem ao senhor Jesus. E queremos repreender, na autoridade do nome dele, todos esses pontos de contatos espalhados pela cidade. Esteja atento! As trevas estão em plena atividade” [sic]; CONSIDERANDO a divulgação de várias notas e manifestações de repúdio à referida postagem, por parte de Terreiros, Coletivos e pessoas físicas, praticantes e não praticantes de cultos de matriz africana e brasileira, rechaçando o discurso de ódio e a intolerância religiosa; CONSIDERANDO tratar-se de direito fundamental a liberdade de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a proteção, na forma da lei, aos locais de culto e suas liturgias (Art. 5º, inciso VI da Constituição da República); CONSIDERANDO que o direito à liberdade religiosa está previsto em Tratados e Declarações de Direito Humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981); CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, registra que a “discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”; CONSIDERANDO que a liberdade de crença e religião pressupõe a possibilidade de se ter ou adotar uma religião ou crença de livre escolha, bem como a liberdade de professar religião ou crença de maneira individual ou coletiva, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino; CONSIDERANDO que, à Luz do disposto no Art.13, §5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, mas o exercício da liberdade de expressão se sujeita às restrições legais necessárias para impedir a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência; CONSIDERANDO que incumbe ao poder público adotar — por força da Lei n.º 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) — “as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas” (Art.26, I); CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3) apresenta como um dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivos estratégicos o respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado, a ser alcançado através de ações programáticas instituidoras de mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, garantindo a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa; CONSIDERANDO que a conduta do Pastor Aijalon Berto configurar, em tese, crime contra o sentimento religioso (Art.208 do Código Penal Brasileiro) e violação da Lei Antidiscriminação (Art.20, §2º da Lei n.º 7.716/89), representa ainda manifesta ofensa aos direitos fundamentais de liberdade de consciência e de crença, insertos no Art. 5º, inciso VI da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se combater a intolerância religiosa — uma das formas de manifestação do racismo brasileiro —, inclusive com a correspondente responsabilização na esfera criminal, prevenindo a prática de delitos dessa natureza e, ao mesmo tempo, salvaguardando a proteção de direitos fundamentais de terceiros; CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos e circunstâncias e, conforme o caso, a adoção das demais medidas legais cabíveis, em virtude da possível violação do Direito Humano à Liberdade Religiosa das diversas Comunidades de Terreiro, perpetrada pelo Pastor Aijalon Heleno Berto Florêncio, em suas redes sociais, na data de 24 de julho de 2021, nesta cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais: 1. autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos SIM; 2. notifique-se o Pastor Aijalon Heleno Berto Florêncio a comparecer à audiência virtual, em data a ser designada por esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos acima apontados; 3. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas: 3.1 Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; 3.2 Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco; 3.3 Representações das distintas Comunidades de Terreiro em Pernambuco; 3.4 Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; 3.5 Conselhos Municipal e Estadual de Direitos Humanos; 3.6 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas; 3.7 Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos; 3.8 Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PE; 3.9 Fórum Diálogos da Diversidade Religiosa em Pernambuco; 3.10 Articulação Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH; 4. juntem-se aos autos cópias das diversas matérias veiculadas nas mídias acerca do episódio; 5. encaminhe-se cópia desta Portaria, acompanhada de cópias das matérias referidas no item 4, à Central de Inquéritos da Capital/MPPE, tendo em vista a prática, em tese, de condutas criminosas; 6. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 7. encaminhe-se esta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOPCidadania, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e de conhecimento, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 05 de agosto de 2021.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01590.000.006/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da CR/88) e legais (art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal n. 8.069/90), com esteio no artigo 8º da Lei n. 7.347/85 e ainda CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.594/2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.ºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei n.º 8.069/90); CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei n.º 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90); CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n.º 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei n.º 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias; CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei n.º 12.594/2012; CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos

PORTARIAS Nº Procedimento nº 01590.000.006/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaioti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar; CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Orocó adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012); RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes

diligências: 1) Destinatários: a) MUNICIPALIDADE de Orocó e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Orocó. 2) Objetivo: a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico) Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Orocó e ao respectivo Conselho Municipal de Direitos da Criança para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter: b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069 /90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012. c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento. d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos polítipopedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA. 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação; b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial,

pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão. c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012); d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas; 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda: a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local; 6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema SIM. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos. 7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça; 8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Orocó; ao CEDCA /PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, notificando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial); 9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de 10 (dez) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. 03 de agosto de 2021. Jamile Figueirôa Silveira Paes Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABRÓBÓ Procedimento nº 01644.000.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01644.000.188/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da CR/88) e legais (art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal n. 8.069/90, com esteio no artigo 8º da Lei n. 7.347/85 e ainda CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.594/2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo --- SINASE, determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todas da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil

(conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias; CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar; CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Cabrobó adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012); RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: 1) Destinatários: a) MUNICIPALIDADE de Cabrobó e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cabrobó. 2) Objetivo: a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico) Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Cabrobó e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter: b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069 /90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012. c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada

com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento. d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos políticopedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; r d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA. 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação; b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando o ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão. c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012); d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas; 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda: a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referir instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais

com atuação na área infanto-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local; 6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema SIM. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos. 7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça; 8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Cabrobó e ao CEDCA/PE, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial); 9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. 03 de agosto de 2021. Jamile Figueirôa Silveira Paes Promotora de Justiça 805, Bairro Centro, C

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01640.000.197/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88; CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85); CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social; CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Lei 8.666/93); CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a Função Social da Propriedade; CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção estatal na propriedade privada através da Servidão Administrativa; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92); CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2019, registrado sob o nº 2019/143997, devidamente migrado para o Sistema SIM, objetivando apurar provável irregularidade na locação de poço "artesiano" pela Prefeitura de Bodocó ao Sr. José Alves Feitosa mediante pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para distribuição de água a comunidade de Cacimba Nova; CONSIDERANDO que o referido poço é proveniente de termo de servidão pública firmado pelo Sr. José Alves Feitosa como condição para a perfuração do poço "artesiano" pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, conforme Ofício nº 147/2019/CODEVASF/3ª SR); CONSIDERANDO a Consulta nº 07/2020 emitida CAOP Patrimônio Público, a qual apresentou como recomendação a obtenção de outras informações complementares e, que o Município de Bodocó, devidamente oficiado (Ofício nº 302 /2020) não apresentou as informações solicitadas; CONSIDERANDO o Ofício nº 117/2020/MPF/OUG/GAB, referente ao Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000025/2020-11, dando conta de declínio de atribuição do Ministério Público Federal para o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Bodocó, com a finalidade deste órgão ministerial apurar representação oferecida pela CODEVASF ao MPF sobre supostas irregularidades no Contrato de locação realizado entre o Município de Bodocó e o particular José Alves Feitosa, para exploração de poço instalado na propriedade do particular supracitado, na condição de servidão pública; CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental, bem como a necessidade de complementar os dados até então obtidos, é interessante dar continuidade ao feito investigatório; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema; 2) Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos; 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP; 4) Dê-se baixa no Procedimento Preparatório no sistema Arquimedes; 5) Requisite-se, ao Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, informações sobre a existência de decreto municipal que declare a utilidade pública do terreno, bem assim da existência de convênio com a CODEVASF na data da instituição da servidão pública (23 da janeiro de 2015) até hoje; b) encaminhar cópia na íntegra do procedimento de dispensa de licitação para a locação do terreno. Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Com as respostas, volte concluso. Cumpra-se. Bodocó, 04 de agosto de 2021. Bruno Pereira Bento de Lima Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.197/2021 — Notícia de Fato Avenida Marechal Humberto Castelo Branco, S/n, Bairro Centro, CEP 56220000, Bod

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01537.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01537.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Averiguação da regularidade de instalação do Loteamento São Miguel, em Angelim-PE, sob responsabilidade de Calado e Franca Loteamento LTDA, representado por Leonardo da Silva Calado Borba. INVESTIGADOS: MARTA JOANA DE FRANÇA BIZARRIA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.656.727 SDS/PE e CPF nº 044.120.834-70 e seu sócio LEONARDO DA SILVA CALADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.330.089 SDS/PE, e CPF nº 304.735.338-71, residentes e domiciliados em Angelim/PE. CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985; CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade; CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII); CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento São Miguel localizado às margens da PE- 187, na entrada da cidade de Angelim/PE, inscrita no CNPJ 30.142986/0001-03, de propriedade dos sócios MARTA JOANA DE FRANÇA BIZARRIA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.656.727 SDS/PE e CPF nº 044.120.834-70 e LEONARDO DA SILVA CALADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.330.089 SDS/PE, e CPF nº 304.735.338-71, residentes e domiciliados em Angelim/PE; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos; CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais; CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Marta Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento, como Licenciamento Ambiental do órgão estadual; CONSIDERANDO a ausência de informações sobre o projeto de infraestrutura básica do loteamento (abastecimento de energia, água, esgotamento sanitário, vias de circulação) e respectiva execução, com termo de verificação pela Prefeitura Municipal das obras referentes às vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais; ou da aprovação de um cronograma, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro; CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a existência de parcelamento do solo urbano com a criação do LOTEAMENTO localizado às margens da PE- 187, na entrada da cidade de Angelim/PE, de propriedade do Sr. LEONARDO DA SILVA CALADO BORBA, residente e domiciliado nesta cidade; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Junte-se o termo de declarações prestados pelo loteador, requerimento e demais documentos apresentados; Reitere-se NOTIFICAÇÃO o loteador para que dar cumprimento aos itens 1 e 3 da notificação anterior, que sejam por: 1. informações sobre o projeto de infraestrutura básica do loteamento (abastecimento de energia, água, esgotamento sanitário, vias de circulação) e respectiva execução, com termo de verificação pela Prefeitura Municipal das obras referentes às vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e, quanto as obras preliminares e de infraestrutura básica, esclarecimentos e documentos em relação a execução das obras, inclusive quanto aos itens que não foram destacados em seu requerimento; logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais; ou da aprovação de um cronograma, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; [...] 3. cópia autenticada do licenciamento ambiental do órgão estadual. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; Fica nomeada a assessora desta Promotoria de Justiça, Sra. Gabryella Calado Vilela, matrícula nº _____, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil; Cumpra-se. Angelim, 30 de julho de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.005/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Trata-se de Representação pelo Vice-Prefeito de José da Coroa Grande contra o atual Prefeito de São José da Coroa Grande alegando possível utilização de recurso público para

pagamento de dívida pessoal através do empenho de diárias. **INVESTIGADO:** Sujeitos: Prefeito de São José da Coroa Grande e outros. **CONSIDERANDO** a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; **CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa utilizar-se de verbas públicas para satisfação de interesses estritamente pessoais fora dos casos legais; **CONSIDERANDO** o disposto na lei que regula a improbidade administrativa; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 23 de outubro de 2020. João Paulo Carvalho dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.470/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.470/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** poluição sonora praticada pelo estabelecimento "Espetinho dos Amigos", localizado na Av. Liberdade, nº 1654, bairro Totó, Recife (PE) **INVESTIGADO:** Espetinho dos Amigos, razão social Roberto Fernando Vieira da Cunha - Empresário Individual, inscrito no CNPJ 22.740.675/0001-00. **REPRESENTANTE:** Gilton Agostinho Gomes Trata-se de investigação em trâmite nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de investigar denúncia relativa à poluição sonora praticada pelo estabelecimento denominado Espetinho dos Amigos, situado à Av. Liberdade, 1654, Totó, nesta cidade. Ao se analisar os autos, juntados no evento 003, verifica-se que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade declarou que em vistoria realizada em 21/04/2019 (fls. 27/34), não constatou irregularidade sonora, pois o instrumento de som encontrava-se interdito. Na ocasião, o investigado foi autuado por não possuir Licenciamento Ambiental (fl. 34). Por sua vez, a SECOM, por intermédio do Of. 590/2019 de 07/08/2019 informou que notificou o estabelecimento para, voluntariamente, encerrar tais atividades (fl. 35 dos autos físicos, juntada no evento 003) Diante da informações exaradas pelos órgãos fiscalizadores, o noticiante foi consultado para prestar informações em relação à manutenção dos fatos relatados na denúncia e em sua resposta, acostada à fl. 44 dos autos físicos (evento 003) este declarou que mesmo com a pandemia do COVID 19, permanecia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento investigado. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; - oficie-se à Secretaria de meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano- SECOM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizem vistoria na localidade, encaminhando relatório com a indicação das providências adotadas no âmbito de suas atribuições. - Junte-se ao expediente à SMAS, cópia das informações prestadas pelo noticiante à fls. 44 dos autos físicos, juntada no evento 003 e ao expediente à SECOM, cópia do Of. 590/2019 de 07/08/2019 (fl. 35 dos autos físicos, juntada no evento 003). Cumpra-se. Recife, 05 de agosto de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.156/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.156/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE MÁQUINAS PESADAS DA FÁBRICA DE LAJES "BOM CONSELHO" CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.156/2021 — Notícia de Fato Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E-mail "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação, RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: 1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2 - Após análise do Relatório de Fiscalização nº 46/2021, realizado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, encaminhado através do OFÍCIO 280/2021 SEPUR, vê-se que a mencionada fábrica não apresentou Alvará de Localização e Funcionamento, dando origem a notificação nº 03545, com base no art. 5ª da Lei 1360/2018. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que oficie a Prefeitura Municipal, através da SEPUR, para que esclareça se a fábrica apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento ou se há no cadastro da prefeitura informações sobre a existência do mesmo e, em caso negativo, as providências adotadas para sanar a irregularidade; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.156/2021 — Notícia de Fato Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E-mail 3 - Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do procedimento em epígrafe, fornecendo-lhe o número sob o qual tramita. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s)

parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.721/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 02061.002.721/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual orienta promotores de Justiça a iniciarem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do Inquérito Civil nº 024/2019 - 11ª PJS (Arquimedes - doc. nº 10651608), instaurado em 04 /02/2019, com o objetivo de apurar as condições das ambulâncias da UPA IBURA; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração das condições das ambulâncias da UPA IBURA; 2) Promova-se a guarda do procedimento físico em pasta própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015); 3) Providencie-se a migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade; 4) Comunique-se por meio eletrônico à Corregedoria Geral do Ministério Público a presente migração de sistema; 5) volteme conclusos para deliberação; Recife, 04 de agosto de 2021. Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Recife, 5 de agosto de 2021

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A UNDIME, A AMUPE E O UNICEF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, doravante denominado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II n o 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.417.065/0001- 03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nr. 934.322.914-34 e pelo Coordenador do CAO EDUCAÇÃO, Promotor de Justiça Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nr. 007.376.554 - 61, no uso de suas atribuições legais;

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, localizado na Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.572.071/0001-12 neste ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representado por seu secretário, Dr. Marcelo Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78;

A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

(UNDIME/PE), Seção Pernambuco, com sede na Avenida Recife, nº 6205, Jardim São Paulo, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.859.161/0001-14, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Natanael José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.190.854-30, acompanhado pela ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE), com sede na Avenida Recife, nº 6205, Jardim São Paulo, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.141.363/0001-63, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. José Coimbra Patriota Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.027.134-53;

e

o UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, inscrito no CNPJ/MF 03.744.126/0001-69, com sede no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, neste ato representado pelo Sr Michael Klaus, oficial encarregado na qualidade de Representante do UNICEF no Brasil, portador da carteira de identidade nº FI-34.993-8, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrito no CPF sob o nº 083.799.651-16 resolvem firmar em comum acordo o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTOS:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no

desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da das crianças e adolescentes na promoção dos direitos humanos, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO que é necessária a intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata a ausência reiterada de uma criança ou adolescente à unidade escolar, inclusive podendo levar à perda do ano letivo e ao comprometimento da trajetória escolar, prejudicando o seu desenvolvimento como ser humano, tornando-se o combate à infrequência, abandono e evasão escolares um desafio recorrente;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Constituição

Federal, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que para implementar ações que viessem combater a infrequência, abandono e evasão escolares, no ano de 2018, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Direito Humano à Educação (CAO Educação), do Ministério Público de Pernambuco, adotou entre as prioridades, o Projeto Institucional Priorizar a Escola, resgatando o Projeto VOLTEI (Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência), lançando cartilha e material com a finalidade de apoiar as ações e procedimentos a serem adotados pelos Promotores de Justiça, trazendo os aspectos legais e apresentando possibilidades de atuação;

CONSIDERANDO que o Projeto Voltei, além de controlar o número de alunos ausentes nas escolas, dentre outras finalidades, é instrumento de verificação acerca da real situação da educação em cada município, podendo auxiliar a fomentar políticas públicas para solução de outros problemas, identificando os fatores que ocasionam a evasão e a infrequência, atuando em conjunto com a Escola e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que várias Promotorias de Justiça adotaram o Projeto VOLTEI, instaurando procedimentos, inclusive firmando termos de cooperação com os municípios;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da

pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período superior a 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo Estadual no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 1,5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

milhão de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade fora da escola, o que corresponde a 3,7% do total dessa população e, em Pernambuco, esse percentual atinge 4,3%, equivalendo a 84,5 mil meninas e meninos fora da escola;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos estudantes têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, múltiplas formas de violência, perda de parentes e amigos, diminuição da renda familiar, ingresso precoce no mundo do trabalho, fatores que agravam vulnerabilidades e podem ampliar a exclusão escolar em razão da paralisação das atividades presenciais nas escolas;

CONSIDERANDO que em relatório publicado pelo UNICEF em abril de 2021, pode-se verificar que as desigualdades e a exclusão escolar se agravaram ainda mais no país durante a pandemia, uma vez que com o fechamento das escolas, quem já estava excluído, ficou mais distante do direito de aprender, e, aqueles que estavam matriculados, tiveram menos condições de se manter aprendendo em casa – seja por falta de acesso à internet, pelo agravamento da situação de pobreza e de outros fatores, e acabaram tendo seu direito à educação negado;

CONSIDERANDO que o mencionado relatório apontou que no mês de novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos de 6 a 17 anos não tinham acesso à educação no Brasil. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, faixa etária em que a educação estava praticamente universalizada antes da pandemia, gerando, dessa forma, um alerta urgente, correndo o risco de o país regredir mais de duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAO Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada, por área de Gerência Regional de Educação

do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que nessas reuniões, dentre outros problemas, foram relatadas preocupações com os casos de exclusão escolar, gerando questionamentos acerca das ferramentas para enfrentar o abandono e a evasão escolares no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar promovida pelo UNICEF e Undime, é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios a fim de apoiá-los no enfrentamento do abandono e da exclusão escolares, no fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma ação estratégica comprometida e focada no enfrentamento do abandono e da exclusão escolares, pois implica um desenho intersetorial de implementação - com eficácia comprovada, que mobiliza serviços relacionados a várias políticas públicas, além da educação. Nesse sentido, é importante ressaltar que, mesmo durante o funcionamento remoto dos serviços públicos, bem como na volta parcial da modalidade presencial, é possível

realizar a busca ativa de crianças e adolescentes que precisam de atendimento, adaptando os processos para atendê-los dentro das condições possíveis, garantindo os seus direitos;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar possui uma abrangência diferente do Projeto Voltei, buscando diminuir a exclusão escolar a partir de uma ampla participação de diversos atores enfrentando as causas que afastam crianças e adolescentes da escola, o Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência (Projeto VOLTEI) está sendo adaptado para inserir o fortalecimento da adesão à Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime como uma de suas frentes de atuação;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, notadamente o aumento da exclusão escolar a partir do contexto da pandemia, evidenciando a necessidade de induzir os gestores públicos municipais a implementarem ações que ampliem e fortaleçam o combate a este problema, o CAO EDUCAÇÃO do MPPE está firmando parceria com o UNICEF e a Undime Pernambuco para divulgar a Busca Ativa Escolar, estimulando que os Promotores de Justiça, ressalvada sempre a sua autonomia e independência funcional, recomendem aos gestores públicos a sua adoção como estratégia de enfrentamento ao abandono e à exclusão escolares;

CONSIDERANDO que no dia 14 de maio de 2021 o UNICEF realizou audiência com Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, ocasião em que foi apresentada a metodologia da Busca Ativa Escolar e o trabalho realizado por meio do Selo UNICEF estimulando, acompanhando e fortalecendo a Rede de Proteção Social em cada município do Semiárido e da Amazônia Legal Brasileira;

CONSIDERANDO que a estratégia de Busca Ativa Escolar é um componente obrigatório para os municípios pernambucanos que concorrem ao Selo UNICEF, com ciclo de implementação 2021-2024, recebendo apoio técnico, materiais e acesso gratuito à Plataforma da Busca Ativa Escolar (buscaativaescolar.org.br);

CONSIDERANDO que a implementação do Selo UNICEF em Pernambuco, no ciclo 2021-2024, é realizada pelo parceiro técnico ASSERTE - Associação de Defesa e Promoção da Educação, Saúde e Assistencial Social, que desenvolve ações de mobilização, capacitação e acompanhamento dos indicadores municipais, dentre os quais a redução do abandono escolar;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto fomentar a adoção de políticas públicas voltadas ao combate da, da infrequência, do abandono e da evasão escolares, especialmente no que se refere à implantação e implementação da Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime e do Projeto VOLTEI do MPPE nas redes escolares estadual e municipais do Estado de Pernambuco, aplicando a metodologia e ferramentas tecnológicas disponibilizadas gratuitamente, inclusive os módulos desenvolvidos para períodos de crises e emergências, como por exemplo, este período de Pandemia da COVID-19, com destaque para o acompanhamento da frequência escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

I- Compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, no âmbito das respectivas atribuições:

a)acompanhar e avaliar a execução das ações previstas neste Termo de Cooperação em seus respectivos expedientes acerca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do tema;

- b)intercambiar, entre os cooperantes, informações e documentos necessários à consecução do objetivo deste Termo;
- c)recomendar aos Promotores de Justiça que, no seus respectivos âmbitos de atuação, instaurem Procedimentos Administrativos com o desiderato de acompanhar as ações dos gestores municipais das escolas públicas no combate ao abandono, infrequência e evasão escolares;
- d)recomendar aos Promotores de Justiça que, no seus respectivos âmbitos de atuação, ressalvada e respeitadas sempre a autonomia e independência funcional destes, assinem Carta Conjunta com os demais compromissários a ser encaminhada aos Prefeitos, recomendando a adesão dos municípios à Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime e ao Projeto VOLTEI do MPPE;
- e)Participar dos encontros Regionais de capacitação da Busca Ativa Escolar dentro do calendário do Selo UNICEF, com os respectivos Promotores de Justiça, Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação no âmbito municipal, para as macroregiões do Litoral e Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste, e do Sertão ;
- f)adotar as providências cabíveis, na sua esfera de atuação, inclusive por meio da propositura das ações judiciais respectivas, a partir do acompanhamento sistemático dos municípios e de notícias de irregularidades constatadas e noticiadas pelos atores territoriais e demais signatários deste acordo.

II– Compete ao Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito das respectivas atribuições:

- a)estimular e envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta estadual e núcleos e unidades regionais, além de colaboradores do Município e sociedade civil no âmbito de suas relações e em seu território para construção e consolidação do arranjo intersetorial de proteção social às crianças e adolescentes pernambucanos, para garantir a oferta dos serviços que mitigam as causas da exclusão escolar;
- b)através das suas Gerências Regionais, estimular a adesão dos municípios à Busca Ativa Escolar e ao Projeto VOLTEI, buscando o engajamento dos seus órgãos, notadamente os envolvidos com educação e infância e adolescência, além da sociedade civil;
- c)participar ativamente das audiências, oficinas e reuniões, divulgando-as amplamente junto à população, dentre outras medidas de colaboração;
- d)encaminhar Carta Conjunta aos Prefeitos recomendando a adesão dos municípios ao Selo UNICEF, à Busca Ativa Escolar e ao Projeto VOLTEI;
- e)Participar dos encontros Regionais de capacitação da Busca Ativa Escolar dentro do calendário do Selo UNICEF, com os respectivos Promotores de Justiça, Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação no âmbito municipal, para as macroregiões do Litoral e Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste, e do Sertão;

III– Compete ao UNICEF:

- a)estimular a adesão à Estratégia Busca Ativa Escolar, pelos Municípios e pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- b)realizar capacitação técnica das equipes municipais e estadual de Pernambuco para desenvolverem a Busca Ativa Escolar, no âmbito da administração municipal e estadual e das redes escolares municipais e estaduais do Estado de Pernambuco, em parceria com os atores comprometidos neste Termo, com o parceiro implementador do Selo UNICEF (ASSERTE), zelando especialmente pelos encontros Regionais de capacitação da Busca Ativa Escolar dentro do calendário do Selo UNICEF, com os respectivos Promotores de Justiça, Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação no âmbito municipal, para as macroregiões do Litoral e Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste, e do Sertão.
- c)prestar apoio permanente, em parceria com os atores comprometidos neste Termo, aos municípios/Estado de

- Pernambuco (por meio das Gerências Regionais) que aderirem à estratégia de Busca Ativa Escolar ou que busquem informações a fim de aderir, promovendo capacitação, disponibilizando gratuitamente os materiais da estratégia, participando das agendas territoriais que envolvam a temática e quaisquer outras medidas de colaboração que promovam a Busca Ativa Escolar;
- d)Compartilhar por meio de painel digital da Busca Ativa Escolar os dados desagregados de adesão e implementação, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados que garante o sigilo dos dados municipais e estaduais a cada ente que adere à estratégia de Busca Ativa Escolar, conforme Termo de Adesão disponível na página da Busca Ativa Escolar;
- e)Manter atualizados e disponíveis os indicadores monitorados nas estratégias Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar, com dados fornecidos pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao Ministério da Educação;
- f)Compartilhar publicações, dados, pesquisas e análises sobre a exclusão (abandono, infrequência, evasão) e atraso escolares;
- g)Apoiar a mobilização e o engajamento dos municípios/Estado de Pernambuco (por meio das Gerências Regionais) na implementação de estratégias para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolares na educação pública;

- h)Divulgar as estratégias de enfrentamento da, infrequência, do abandono e da evasão escolares em seminários, encontros, congressos, plataformas interativas, com o objetivo de compartilhar boas práticas e evidências;
- i)Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito do presente Termo de Acordo Interinstitucional, propondo, quando necessário e de forma justificada, mudanças e/ou reorientações, voltadas para o seu aperfeiçoamento.

IV– Compete à UNDIME/PE – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Pernambuco :

- a)envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta e núcleos e unidades regionais no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, além de colaboradores do Município e sociedade civil no âmbito de suas relações e em seu território;
- b)através da sua secretaria executiva e de seus interlocutores regionais, estimular a adesão dos municípios à Ação Estratégica Busca Ativa Escolar e ao Projeto VOLTEI, buscando o engajamento dos seus órgãos, notadamente os envolvidos com educação e infância e juventude, além da sociedade civil;
- c)participar ativamente das audiências, oficinas e reuniões, divulgando-as amplamente junto à população, dentre outras medidas de colaboração.
- d)encaminhar Carta Conjunta aos Prefeitos recomendando a adesão dos municípios à Estratégia Busca Ativa Escolar e ao Projeto VOLTEI;
- e)Participar os encontros Regionais de capacitação da Busca Ativa Escolar dentro do calendário do Selo UNICEF, com os respectivos Promotores de Justiça, Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação no âmbito municipal, para as macroregiões do Litoral e Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste, e do Sertão.

V– Compete à AMUPE:

- a)Estimular os municípios, através de recomendações dirigidas a estes, no âmbito de suas relações e em seu território, a aderirem ao Selo UNICEF, à Estratégia da Busca Ativa Escolar e ao Projeto VOLTEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

A consecução dos objetivos e resultados esperados definidos no presente Termo de Cooperação Interinstitucional serão formalizadas e terão a sua implementação definidas em Planos de Trabalho pertinentes a serem elaborados conjuntamente, visando ao alcance dos objetivos estabelecidos neste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento .

PARÁGRAFO ÚNICO. Para tanto, as PARTES se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação das atividades ligadas a este Termo de Cooperação Interinstitucional. As comunicações e notificações inerentes a este Protocolo serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Interinstitucional não prevê nenhum tipo de transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contribuições, serviços e investimentos financeiros deverão ser acordados nos Planos de Trabalho. Cada um dos cooperantes arcará com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA- DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Interinstitucional será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos cooperantes, observado o seguinte: a) os signatários não utilizarão o nome, o logotipo, a marca ou qualquer abreviação em conexão com as atividades de outra parte, sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe; b) no tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do "UNICEF brand book and brand manual".

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cooperantes reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA PROPRIEDADE AUTORA SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio, nos quais estejam materializadas metodologias do UNICEF, deverá ser precedida de autorização formal deste Organismo Internacional, assim como fazer referência expressa a sua autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Interinstitucional terá eficácia na data de sua assinatura e terá duração de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, podendo ser modificado unicamente por acordo escrito entre as PARTES, celebrando, para tanto, Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução, exceto no tocante ao seu objeto .

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO

É facultado às PARTES promover o distrato do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

Nada em/ou relacionado a este Termo de Cooperação Interinstitucional fará com que os funcionários do(a) MPPE, UNDIME PE, AMUPE, SEE PE sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organização das Nações Unidas e vice-versa. O UNICEF e o MPPE, UNDIME PE, AMUPE, SEE PE são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambas as PARTES, bem como dos seus sócios, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Os signatários comprometem-se a dar ampla publicidade ao presente Termo de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF

Fica ressalvado, no presente Termo de Cooperação Interinstitucional, que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de acordos e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidos pelas partes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as PARTES, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento; renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As PARTES deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Salvo em casos específicos e através de documentos previamente assinado por ambas as PARTES, ambas se comprometem a manter confidencialidade sobre as informações, os dados, os documentos e os termos e condições do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, com exceção daqueles destinados à sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As PARTES adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dos dados e dos documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na operacionalização do objeto deste instrumento, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromisso de confidencialidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

I. Eventuais notificações e comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco.

II. Qualquer tolerância de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Termo de Cooperação Interinstitucional em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

III. Se uma ou mais disposições previstas neste Termo de Cooperação Interinstitucional for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em uma via digital, com as formalidades necessárias para que produza seus jurídicos efeitos.

Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
CPF 934.322.914-34
Procurador-Geral de Justiça (MPPE)

Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
CPF 007.376.554-61
Coordenador do CAO Educação (MPPE)

Michael Klaus
CPF 083.799.651-16
Representante do UNICEF no Brasil (Oficial Encarregado)

Dr. Marcelo Barros
CPF 652.895.104-78
Secretário de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco

Natanael José da Silva
CPF 031.190.854-30
Dirigente Municipal de Educação de Belém de Maria
Presidente da UNDIME/PE

José Coimbra Patriota Filho
CPF 224.027.134-53
Presidente da AMUPE

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº nº 02332.000.086/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.086/2021 — Notícia de Fato

Procedimento SIM nº 02332.000.086/2021 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PIC nº 01/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes, que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. I, II, III, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, inc. II e art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda, CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Notícia-Crime, a prática do golpe do "Falso Leilão"; CONSIDERANDO que o site apresentava todas as informações referentes à empresa oficial, com procedimentos, telefones e endereço; CONSIDERANDO que a vítima acreditou ter arrematado um veículo através de site de leilões tradicional, mas negociava

com um site fraudulento e, após conversar com suposto funcionário/leiloeiro, que o ludibriou, a vítima efetuou a transferência eletrônica de quantia considerável; CONSIDERANDO que a eventual vítima, por meio de advogado, apresentou na referida petição, informações e documentos que indicam uma conduta delituosa; CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a 1. 2. possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo o arquivamento dos autos; CONSIDERANDO que os crimes cibernéticos afetam a confidencialidade e integridade dos sistemas informáticos, de redes e dados informáticos; CONSIDERANDO a necessidade de proteger as pessoas contra a criminalidade no ciberespaço, tendo em vista as mudanças pela utilização cada vez mais expressiva das redes informáticas, em razão da digitalização; RESOLVE, conforme art. 2º, da Resolução nº 181/2017, CNMP, instaurar o presente PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, determinando-se, desde logo: 1. Registro no sistema informatizado de controle - SIM; 2. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração do presente procedimento, bem como ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial; Após, voltem-nos conclusos para despacho ordinatório. Escada/PE, 04 de agosto de 2021. Cumprase. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos Promotor de Justiça Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Promotor de Justiça

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Estatístico
Manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPPE
JULHO / 2021

Selma Magda Barreto
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2021.08.05 19:48:20
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.979/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato

ANEXO DO AVISO nº 123/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 034.19-19 AUTO 2019.261563 DOC 11481450 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Criativa OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Criativa
2	IC Nº 041.19-19 AUTO 2019.261579 DOC 11481457 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro SUVAG de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro SUVAG de Pernambuco
3	IC Nº 039.19-19 AUTO 2019.261577 DOC 11481455 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro Educacional Tiradentes Ltda OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro Educacional Tiradentes Ltda
4	PP AUTO 2020.232665 DOC 13199128 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe INTERESSADOS: Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe OBJETO: apurar a percepção irregular de gratificação de trânsito, no âmbito da guarda municipal de trânsito de Camaragibe
5	IC Nº 001.2009 (ANEXO 47) AUTO 2012.636280 DOC 1258950 ORIGEM: 3ª PJ de Olinda INTERESSADOS: Valter Nonato Meireles OBJETO: apurar prática de poluição sonora em barracas localizadas próximas ao Fortim do Queijo – ano 2009
6	IC Nº 96.2014 AUTO 2014.1748133 DOC 5629295 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Creche Municipal Celeste Vidal OBJETO: apurar a correta adequação do quantitativo de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil, considerando o número de crianças matriculadas em cada sala de aula da Creche Municipal Celeste Vidal, bem como utilização de estagiários em substituição àqueles profissionais
7	IC Nº 031.2019

<p>AUTO 2019.273293 DOC 11610263 ORIGEM: 2ª PJ do Paulista INTERESSADOS: José Augusto Costa; Prefeitura Municipal do Paulista OBJETO: apurar a suposta prática de nepotismo – nomeação de parentes para o cargo de motorista nas entidades de acolhimento institucional do município</p>
--

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	<p>IC 002-2021. AUTO. 2021.101698 DOC. 13398598. SIM. 01570.000.002-2021 ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): Município de Itamaracá OBJETO: apurar representação do Ministério Público de Contas, que noticiou irregularidades em contratações temporárias realizadas no exercício de 2018, no Município da Ilha de Itamaracá.</p>
2	<p>IC 003-2020. AUTO. 2021-98811 DOC. 13392229 SIM.02171.000.003-2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS INTERESSADO(S): Josué Pinto de Mesquita Júnior OBJETO: fiscalizar as medidas para realizar a ligação elétrica pela CELPE no Loteamento Cidade das Flores.</p>
3	<p>IC 542-2020. AUTO 2021.107746 DOC 13413338. SIM 02053.000.542-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar descumprimento do decreto de suspensão do comércio por conta da pandemia pela Autoline Honda</p>
4	<p>IC 051-2020. AUTO 2021.104844 DOC. 13405999. SIM 01637.000.051-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar denúncia de que a senhora Kelle Batista Souto acumularia ilicitamente cargos públicos, especificamente o cargo de farmacêutica, perante as Prefeituras de Belém de Maria, Garanhuns, Calçado e Paranatama, todos municípios de Pernambuco.</p>
5	<p>IC 048-2020. AUTO 2021.104431 DOC. 13405176. SIM.01631.000.048-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE INTERESSADO(S): ANA RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO</p>

	OBJETO: apurar situação de risco e maus tratos praticados contra ANA RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, pessoa com deficiência, atualmente com 17 anos de idade.
6	IC 067-2020. AUTO 2021.110321 DOC. 13418644. SIM. 02007.000.067-2020 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar possível retardo na remessa à audiência de custódia de exame traumatológico
7	IC Nº 01776.000.010/2020 AUTO 2021.111674 DOC. 13422232 ORIGEM: 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível exploração de trabalho infantil nas estações e trens do metrô, nesta capital
8	IC Nº 02291.000.133/2020 AUTO 2021.98267 DOC. 13391159 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde OBJETO: supostas irregularidades em vínculos de agentes públicos responsáveis pelos banheiros da Praça da Bandeira em Arcoverde, imputando genericamente esquema conhecido por "rachadinha"
9	PP Nº 02011.000.145/2020 AUTO 2021.134027 DOC. 13484854 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo o Consórcio Grande Recife
10	DESPACHO IC Nº 15001-0-7 AUTO 2015.1793577 DOC 4910956 ORIGEM: 7ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos OBJETO: apurar possíveis irregularidades no funcionamento do CEDH
11	PP Nº 038.2016 AUTO 2015.1959688 DOC 5524783 ORIGEM: 3ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: Acompanhar situação da ILPI Maria do Carmo após ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0022-82.2016.8.17.1090, onde houve descumprimento de ordem judicial
12	IC Nº 19243-30 AUTO 2019.376732 DOC 12722351

	<p>ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
13	<p>PP Nº 043.2016 AUTO 2016.2498083 DOC 7637141 ORIGEM: 28ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Roberto Fernando Alves da Silva OBJETO: apurar a não efetivação da matrícula de criança em escola próxima a sua residência, bairro Dois Unidos, sob alegação de ausência de vagas</p>
14	<p>IC Nº 006.2015 AUTO 2012.877662 DOC 1901769 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Marizze Fernanda Martinez Guerra; Marco Aurélio de Santana OBJETO: apurar invasão, ocupação e destruição de Praça Pública, bem como eventual omissão do Poder Público</p>
15	<p>IC Nº 043.2016 AUTO 2016.2251332 DOC 6597786 ORIGEM: PJ SÃO JOÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São João OBJETO: apurar possíveis irregularidades no projeto do Loteamento da Prefeitura Municipal de São João – Loteamento Santa Clara</p>
16	<p>PP Nº 012.2021 AUTO 2018.89263 DOC 13319828 ORIGEM: 2ª PJ BONITO INTERESSADOS: Amaro Alves da Silva; Adilson Alves da Silva, Adriana Maria Alves da Silva OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
17	<p>IC Nº 06.2016 AUTO 2012.768657 DOC 6478118 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA INTERESSADOS: Escola Adelina Almeida; Gerência Regional de Educação – GRE PETROLINA; Josilde Maria Rodrigues OBJETO: apurar extinção das turmas especiais do Ensino Fundamental Inicial para alunos com deficiência</p>
18	<p>DESPACHO IC Nº 141.16 AUTO 2016.2450384 DOC 8138694 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Prefeitura do Recife OBJETO: apurar suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento dos aprovados em concurso público – ESCOLA MUNICIPAL NOVO PINA</p>

19	PA Nº 020.2014 AUTO 2014.1549825 DOC 4017024 ORIGEM: 5ª PJDC OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Olinda OBJETO: controle e acompanhamento das ações de ressarcimento ajuizadas pela Prefeitura Municipal de Olinda contra entidades com contas rejeitadas
20	DESPACHO IC Nº 005.2018 AUTO 2017.2736917 DOC 9382933 ORIGEM: PJ PEDRA INTERESSADOS: SINSEMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Pedra; Prefeitura de Pedra OBJETO: apurar irregularidades no pagamento de abono aos professores – anos 2016/2017
21	PP Nº 40.2020 AUTO 2019.237086 DOC 12179624 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: Janaina dos Santos Lima OBJETO: regulamentação de visita e supostas agressões a menores
22	IC Nº 034.2020 AUTO 2020.91703 DOC 13020738 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: Farmácia do Trabalhador OBJETO: apurar eventual dano coletivo potencial aos consumidores, devido a irregularidades referentes a elevação do preço de produto – álcool em gel, sem justa causa
23	IC Nº 14089-30 AUTO 2014.1560400 DOC 13451594 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: UPA BONGI; OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC Nº 060.16 AUTO 2014.1766106 DOC. 6951959 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RECIFE
2	IC Nº 01.2015 AUTO 2014.1571135 DOC. 5441177 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO

	INTERESSADO(S): ALVINHO PATRIOTA OBJETO: APURAR CARÊNCIA DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ALGUNS BAIRROS DE SALGUEIRO/PE
3	IC Nº 16.2019 AUTO 2019.353555 DOC. 11806301 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR MEDIDAS E SOLUÇÕES PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DO DERRAMAMENTO DE ÓLEO, DE ORIGEM DESCONHECIDA, OCORRIDO NAS PRAIAS E MANGUES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
4	IC Nº 077.2017 AUTO 2017.2711305 DOC. 8945313 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO OBJETO: APURAR EVENTUAL DANO AOS CONSUMIDORES QUANTO A IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS GLP
5	REPRESENTAÇÃO Nº 2007.25261 AUTO 2007.25261 DOC. 245317 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO 2003, VERIFICADAS NO PROCESSO TC Nº 0503477-2

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP 505-2019 . Auto 2021.104484. doc 13405161. SIM 01409.000.505-2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS INTERESSADO(S): vereador "Júnior de Miguelão" OBJETO: apurar o cumprimento da Lei Municipal no 485/2019 por parte do Município de Brejo da Madre de Deus.
2	PP 103-2020. AUTO 2021.98806 DOC. 13392219. SIM. 01975.000.103-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de suposto aterro feito pela Construtora Tenda em um riacho conhecido popularmente como Canal das Tintas, localizado na PE-22 próximo ao supermercado Todo dia, o aterro do curso de água está ocasionando alagamentos no bairro próximo.
3	PP 013-2020. Auto 2021.44114. doc 13253903.

	<p>SIM 01926.000.013-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): Glauciana José de Santana, OBJETO: apurar possível irregularidade no tocante a abuso de poder, imputação de multa desarrazoadas e recolhimento do veículo, por parte de guardas municipais de Olinda.</p>
4	<p>IC 075-1.2018 AUTO 2017.2810115 DOC. 102424470 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO</p>
5	<p>IC 154.2014 AUTO 2014.1759936 DOC. 5170371 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ROGÉRIO MAX DA SILVA CAMPOS OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>
6	<p>IC 005.2018 AUTO 2018.32842 DOC. 9645915 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): VERONALDO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS OBJETO: INVESTIGAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM/<i>BUFFET</i> PARA ARTISTAS QUE SE APRESENTARAM NO CARNAVAL DE 2018 EM SALGUEIRO/PE</p>
7	<p>IC Nº 01.2018 AUTO 2018.160223 DOC 9672424 ORIGEM: PJ de Pombos INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Pombos OBJETO: apurar possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombos</p>
8	<p>IC Nº 001.2016 AUTO 2015.1972103 DOC 6522792 ORIGEM: 4ª PJ de Caruaru INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde; Central de Regulação de Leitões; Hospital Mestre Vitalino; UPA 24 h – Estadual OBJETO: apurar irregularidades na regulação e transferência de pacientes internados nas unidades de saúde e nosocômios, públicos e privados, existentes na cidade de Caruaru/PE</p>
9	<p>IC Nº 048.2016 AUTO 2016.2315406 DOC 6845168 ORIGEM: PJ SALOÁ</p>

	<p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Saloá; EXATA REPRESENTAÇÕES LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: apurar suposta irregularidade em processo licitatório no Município de Saloá.</p>
10	<p>IC Nº 19251-30 AUTO 2019.407007 DOC 12779924 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Distrito Sanitário VIII; CREAS Ana Vasconcelos; Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC) OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
11	<p>IC Nº 19247-30 AUTO 2019.394856 DOC 12780183 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro Integrado Margarida Alves; Distrito Sanitário II; Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
12	<p>IC Nº 071.2018 AUTO 2018.273005 DOC 9929785 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS: IMIP OBJETO: apurar irregularidades no setor de pediatria do 4º andar do IMIP</p>

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	<p>IC 79-2015. AUTO 2014-1737910. DOC.4695525 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar o atraso na construção das creches de Garanhuns em 2015.</p>
2	<p>IC 987-2020. AUTO 2021.134002 DOC 13484691. SIM 02053.001.987-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar indícios de negativa de cancelamento de matrícula em cursos ofertados pela faculdade Uniabuco.</p>
3	<p>PP 596-2020. AUTO. 2021.134728. DOC. 13487071. SIM 02014.000.596-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Elizabete Torres Da Silva</p>

	OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos da pessoa idosa Elizabete Torres Da Silva, residente em Recife.
4	PP 01-2019. AUTO 2018-339475.DOC.11676345 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MANARI OBJETO: apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo sr. OTAVIANO FERREIRA MARTINS, ex-Prefeito de Manari/PE, tendo em vista o não pagamento do parcelamento previdenciário firmado no ano de 2010.
5	C nº 05-2019. AUTO 2019-172394.DOC.11145946 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GOIANA OBJETO: apurar notícia de possível utilização irregular do ônibus do programa federal Caminho da Escola, que é destinado a alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural de Goiana/PE, para transporte de professores da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros FADIMAB.
6	IC 085-19-19. AUTO 2019-326896.DOC.11716519 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Expoente Ltda em Recife.
7	IC Nº 01-2016. AUTOS 2012-944405.DOC.7092989 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POMBOS OBJETO: apurar irregularidade no processo de licitação para o evento “Festa do Acabaxi” no ano de 2011 em Pombos-PE.
8	PP 073-2018. AUTO 2018-159399.DOC.9813471 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): GERALDO LUIZ DA SILVA OBJETO: apurar ausência de medicação para paciente do SUS em Jaboatão.
9	PP 100-2018. AUTO 2017-2845224.DOC.9947766 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): EXPEDITA GOMES DA SILVA OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de Expedita Gomes da Silva, pessoa com deficiência mental.
10	IC nº 2012.751694 DOC. 1557575 ORIGEM: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo o Projeto Cultural “Garanhuns Instrumental – em clima de música”
11	PP 01729.000.030-2020 AUTO 2021.130617

	<p>DOC. 13474109 SIM. 01729.000.030-2020 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO NÃO RECEBIMENTO DO FPM PELO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E SUA INSCRIÇÃO NO CAUC, EM DECORRÊNCIA DA NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE</p>
12	<p>PP Nº 02009.000.128-2020 AUTO nº 2021.137220 DOC. 13493148 SIM. 02009.000.128-2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CONDOMÍNIO NOVO PRADO OBJETO: APURAR NECESSIDADE DE PODA DE ÁRVORES NA ESTRADA DO BONGI</p>
13	<p>ICC Nº 001.2016 AUTO nº 2016.2351675 DOC. 69850980 ORIGEM: 14ª, 15ª, 25ª, 26ª 27ª, 43ª e 44ª PJDCs DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FUNDARPE, DECORRENTE DE COBRANÇA DE VALORES PARA INDICAÇÃO DE ARTISTAS À COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO</p>
14	<p>IC Nº 18177-30 AUTO nº 2018.325253 DOC. 10866317 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOSÉ MARIANO DE SOUZA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
15	<p>IC Nº99.2014 AUTO nº 2014.1790463 DOC. 5464383 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA DO CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA</p>
16	<p>PP Nº 02.2020 AUTO nº 2019.218238 DOC. 12174407 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM FACE DE CASOS DE MENINGITE BACTERIANA E DENGUE NO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO</p>
17	<p>PP Nº 37.2020 AUTO nº 2019.287021 DOC. 12179223</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES</p>
18	<p>PP Nº 27.2020 AUTO nº 2019.275784 DOC. 12178268 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO FERREIRA BARBOSA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
19	<p>IC 003.2020-30 AUTO 2019.407033 DOC. 12951125 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ELIANE GOMES DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
20	<p>PP Nº 006/015 AUTO nº 2014.1437808 DOC. 5838275 ORIGEM: PJ DE BARREIROS REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA VÍTIMA(A): MARIA EDUARDA NASCIMENTO SÁ OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO CRIANÇA</p>
21	<p>IC Nº 001.2017 AUTO Nº 2015.2000965 DOC. 7750447 ORIGEM: 6ª PJDC PAULISTA DENUNCIANTE: EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO INVESTIGADA: COMPESA OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO BAIRRO ARTHUR LUNDGREN II</p>
22	<p>IC 016.2014 AUTO 2011.108357 DOC. 1064075 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: CONSELHOS TUTELARES DE RECIFE OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONDUTA FUNCIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES</p>
23	<p>PP 043.2018 AUTO 2017.2859178 DOC. 9311376 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ANÔNIMO OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO SUPERIORES AO TETO REMUNERATÓRIO</p>

	CONSTITUCIONAL AOS ASSESSORES JURÍDICOS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RECIFE
24	IC 015-1.2019 AUTO 2019.122656 DOC. 11109362 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: FREDERICO CAVALCANTI OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELO SPORT CLUB DO RECIFE IMPEDIMENTO: DR. RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO
25	PP 020.2016 AUTO 2016.2316493 DOC. 7384012 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM INTERESSADO: OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE NA TRANSMISSÃO DE CHAMADAS AO SAMU PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO EM CARUARU/PE
26	PP Nº 02009.000.128-2020 AUTO nº 2021.137220 DOC. 13493148 SIM. 02009.000.128-2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CONDOMÍNIO NOVO PRADO OBJETO: APURAR NECESSIDADE DE PODA DE ÁRVORES NA ESTRADA DO BONGI
27	PP 01729.000.030-2020 AUTO 2021.130617 DOC. 13474109 SIM. 01729.000.030-2020 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO NÃO RECEBIMENTO DO FPM PELO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E SUA INSCRIÇÃO NO CAUC, EM DECORRÊNCIA DA NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE
28	IC 02053.001.291-2020 AUTO Nº 2021.133904 DOC. 13484268 SIM. 02053.001.291-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: INVESTIGAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AO MODO DE PRODUÇÃO E A QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (AVES) EM PERNAMBUCO
29	IC Nº 01663.000.006-2021 AUTO Nº 2021.104522 DOC.13405281 SIM. 01663.000.006-2021

	<p>ORIGEM: PJ DE IATI INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE DÉBITO IMPOSTO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 0290056-7</p>
30	<p>Nº SIM. 01923.000.065_2020 PP guia 21 AUTO 2021.111677 DOC 13422244 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda INTERESSADOS: Josefa Maria da Silva Correia OBJETO: apurar a existência de risco de desabamento de barreira situada na Rua da Linha, por trás das residências de nº 2199 e nº 2177, Rua da Linha, Alto da Bondade, nesse município de Olinda/PE</p>
31	<p>Nº SIM. 02144.000.393_2020 IC guia 21 AUTO 2021.98214 DOC 13391057 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Denise Barbosa de Medeiros OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
32	<p>Nº 02014.000.132_2020 PP guia 23 AUTO 2021.134766 DOC 13487172 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Empreendimentos Pague Menos S/A OBJETO: apurar ausência de fila preferencial para idosos na Farmácia Pague Menos da Iputinga</p>
33	<p>Nº SIM 01409.000.205_2019 IC guia 19 AUTO 2021.104473 DOC 13405106 ORIGEM: PJ BREJO DA MADRE DE DEUS INTERESSADOS: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC (Interessado), Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (Interessado), Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE (Interessado) OBJETO: Descumprimento da 2ª Cláusula do TAC nº 001/2012, celebrado em 26.06.2012., que entre si celebraram, a Agência Pernambucana de águas e Clima - APAC, IPA e o Município de Brejo da Madre de Deus/PE</p>
34	<p>Nº SIM 02014.000.588_2020 IC guia 20 AUTO 2021.108430 DOC 13414528 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: José Manoel Lima Santos (Interessado), Distrito Sanitário VII; CREAS Espinheiro OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, em razão de negligência familiar</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>IC 143-19-19. AUTO 2019-319082.DOC.11689749 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL</p>

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Canto Livre em Recife.
2.	IC 131/19-19. AUTO 2019-308187.DOC.11652057 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Capibaribe em Recife.
3.	IC 130-19-19. AUTO 2019-308186.DOC.11652054 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Educacional Trajano em Recife.
4.	IC 147-19-19. AUTO 2019-320033.DOC.11692841 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro Social da ACF Torre em Recife.
5.	IC 151-19-19. AUTO 2019-320137.DOC.11693226 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola João Veríssimo em Recife.
6.	IC 140-19-19. AUTOS 2019-319020.DOC.11689499 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Saber Viver em Recife.
7	IC 107-19-19. AUTOS 2019-311972.DOC.11665177 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Educacional João de Deus em Recife.
8	IC Nº 010.18-17 AUTO 2018.22353 DOC. 9167245 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MILSON GERALDO CATÃO LOPES OBJETO: APURAR INDÍCIOS DE AUMENTO COMBINADO NOS PREÇOS DA GASOLINA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE RECIFE
9	PP Nº 016-1.2019 AUTO 2018.277129 DOC. 9949037

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: INVESTIGAR LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA SANTA LUZIA</p>
10	<p>PP Nº 007.2017 AUTO nº 2017.2569927 DOC. 7880727 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</p>
11	<p>C Nº 06.2017 AUTO 2017.2759342 DOC. 9263688 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): LEANDRO DA SILVA SANTIAGO OBJETO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SUS QUANTO AO TRATAMENTO DE USUÁRIO COM CÂNCER</p>
12	<p>IC Nº19119-30 AUTO 2019.171853 DOC. 12040412 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): WUILIAN PEREIRA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA</p>
13	<p>IC Nº 19166-30 AUTO 2019.276248 DOC. 12365622 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA MOISÉS RIBEIRO OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
14	<p>PP Nº 197.2018 AUTO 2018.327920 DOC. 10257578 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: APURAR SUPOSTO ABANDONO DE CARGO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL</p>
15	<p>IC Nº 20.2018 AUTO 2018.295324 DOC. 10020421 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO INTERESSADO(S): RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR, LEILA RODRIGUES GOMES E OUTROS OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</p>
16	<p>C Nº 03.2017 AUTO 2017.2591221</p>

	<p>DOC 8083170 ORIGEM: PJ MOREILÂNDIA INTERESSADOS: Jesus Felisardo de Sá (Ex-Prefeito); Prefeitura Municipal de Moreilândia OBJETO: apurar possíveis irregularidades na ausência de repasses da contribuição previdenciária por parte do município de Moreilândia ao Fundo de Previdência de Moreilândia – FUNPREMO, no ano de 2016, praticado pelo ex-prefeito – gestão 2013-2016</p>
17	<p>IC Nº 002.2018 AUTO 2017.2621343 DOC 9954222 ORIGEM: 3ª PJ IGARASSU INTERESSADOS: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região de Pernambuco; Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: apurar possíveis irregularidades no funcionamento das academias de musculação e ginástica em Igarassu</p>
18	<p>IC Nº 016.2014 AUTO 2013.1380230 DOC 3673735 ORIGEM: 3ª PJ IGARASSU INTERESSADOS: COMPESA; Prefeitura Municipal de Araçoiaba, CAOP Consumidor OBJETO: apurar possível contaminação da água fornecida no município de Araçoiaba</p>
19	<p>IC Nº 26.17 AUTO 2017.2738756 DOC 8953223 ORIGEM: 4ª PJ Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa – Processo TC nº 1202647-5</p>
20	<p>IC Nº 081.19 AUTO 2018.424837 DOC 11901261 ORIGEM: 14ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Universidade de Pernambuco OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa por violação da regra de concurso público decorrente do exercício, por profissionais terceirizados de funções próprias de cargos efetivos, no âmbito da UPE</p>
21	<p>IC Nº 006.2017 AUTO 2017.2593820 DOC 8592315 ORIGEM: 4ª PJ Petrolina INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Petrolina; Secretaria-Executiva da Regulação da Saúde OBJETO: averiguar a existência de possíveis irregularidades no Serviço de Atendimento Médico de Urgência — SAMU, no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina</p>
22	<p>IC Nº 005.2018</p>

	AUTO 2018.234833 DOC 9787740 ORIGEM: PJ PANELAS INTERESSADOS: Sérgio Barreto de Miranda; Orlando Lima e Silva OBJETO: apurar prática de improbidade administrativa
23	IC Nº 02.2019 AUTO 2018.363689 DOC 11633823 ORIGEM: PJ AFRÂNIO INTERESSADOS: Bar do Canário; Conselho Tutelar de Dormentes; Prefeitura Municipal de Dormentes OBJETO: apurar funcionamento irregular do Bar do Canário, situado em Lagoa de Fora, município de Dormentes/PE
24	IC Nº 025-1.2018 AUTO 2018.21587 DOC 9823576 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Beerdock; Secretaria de Saúde do Município OBJETO: apurar poluição sonora praticada pelo estabelecimento Beerdock
25	IC Nº 36.2020 AUTO 2019.363720 DOC 12770560 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar possível necessidade de poda de árvores na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira
26	IC Nº 46.2018 AUTO 2017.2787624 DOC 8711887 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADOS: OBJETO: apurar funcionamento irregular de fábrica de doces e salgados situada na Rua do Pajeú, Ibura
27	IC Nº 15.2018 AUTO 2018.269720 DOC 9915924 ORIGEM: 1ª PJ Goiana INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Goiana; Eliene Maria Farias de Albuquerque OBJETO: apurar eventual ato de Improbidade Administrativa, considerando o descumprimento da decisão judicial transitada em julgado (Ação Ordinária Processo nº 0002060-77.2008.17.0660)

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	IC 021-2020. AUTO. 202195636 DOC. 13385538 SIM. 01877.000.021-2020

	<p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Sr. Ronilson de Souza Rodrigues, para que cumpra os requisitos para transação penal no JECRIM.</p>
2	<p>IC 266-2020.</p> <p>AUTO 2021-100642.DOC. 13396367.</p> <p>SIM. 01975.000.266-2020</p> <p>ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de Poluição ambiental, descarte de resíduos ocasionada pelo Lava Jato do Momo, localizado na rua Almirante Tamandaré, Aurora, Paulista/PE.</p>
3	<p>IC 072-2020.</p> <p>AUTO. 2021-98357 DOC. 13391343.</p> <p>SIM.02302.000.072-2020</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar suposta invasão de área pública por particular na Rua do Campo, município de Ipojuca.</p>
4	<p>IC 036-2020.</p> <p>AUTO. 202198829 DOC. 13392304.</p> <p>SIM. 02141.000.036-2020</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: APURAR LANÇAMENTO DE ESGOTO EM SUPOSTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO, POR TRÁS DA COMPESA, EM BARRA DE JANGADA.</p>
5	<p>IC 007-2021.</p> <p>AUTO 2021.109048 DOC 13415816.</p> <p>SIM 02236.000.007-2021</p> <p>ORIGEM: PJ DE ÁGUA PRETA</p> <p>INTERESSADO(S): Empresa ESA Transporte Ltda</p> <p>OBJETO: apurar a denúncia de prática de ilegalidades praticadas pelo Secretário de Governo e condutores dos Transportes alternativos em Água Preta.</p>
6	<p>IC 007-2021.</p> <p>AUTO 2021.109329 DOC 13416599.</p> <p>SIM 02301.000.007-2021</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>INTERESSADO(S): Município do Ipojuca</p> <p>OBJETO: apurar representação do Ministério Público de Contas que emitiu ALERTA de responsabilização para o prefeito interino do Município do Ipojuca no início do exercício financeiro de 2017 até a realização de novas eleições municipais conforme determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
7	<p>IC 325-2020.</p> <p>AUTO 2021.98581.DOC. 13391693.</p> <p>SIM 02053.000.325-2020</p> <p>ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA</p>

	OBJETO: investigar a cobrança da Prestação de serviços educacionais em meio a pandemia de COVID-19, pelo Colégio Casa Forte.
8	IC 004.2015 AUTO: 2015.2110750 DOC. 6090557 ORIGEM: 1ª PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE TRABALHO INFANTIL EM PORTO DE GALINHAS
9	IC 30.2021 AUTO: 2020.22131 DOC. 13513387 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): JEFFERSON ROMANO DE OLIVEIRA OBJETO: FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA NO BAIRRO PARQUE CAPIBARIBE
10	IC 73.2019 AUTO: 2018.272315 DOC. 11196813 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: ABANDONO DE IMÓVEL NA RUA PROFESSOR OTÁVIO DE FREITAS
11	IC 19195-30 AUTO: 2019.315779 DOC. 12803365 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): FRANCISCA TAVARES DE SOUZA OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA
12	PP 117.2015 AUTO: 2015.1902804 DOC. 5633096 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): BERNADETE LEANDRO DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE YAG LASER
13	IC 084.2016 AUTO: 2016.2515964 DOC. 7617639 ORIGEM: PJ DE BUÍQUE INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BUÍQUE OBJETO: APURAR POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA À LEI 12.527/2011 PELA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE
14	PP Nº 005.2018 AUTO 2006.28250 DOC 9424992 ORIGEM: 2ª PJ Paulista INTERESSADOS: Yves Ribeiro de Albuquerque, Djaci Alves Araújo e João Batista C. Mendonça.

	OBJETO: apurar não inscrição na Dívida Ativa e/ou apresentação de justificativa ao TCE referente a débitos imputados a gestores no Processo TC nº 9302141-0
15	IC Nº 01.2007 AUTO 2012.850347 DOC 1827116 ORIGEM: PJ INAJÁ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Inajá OBJETO: apurar possíveis atos de improbidade administrativa em virtude de violação dissimulada do art. 22 da LRF, com a criação de cargo, alterando estrutura da carreira, o que implicaria aumento de despesa
16	IC Nº 007.2008 AUTO 2009.57876 DOC 515650 ORIGEM: 4ª PJ OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Olinda OBJETO: apurar irregularidades na gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Olinda (repasso de contribuições e ajuste de contas)
17	IC Nº 14.2011 AUTO 2012.944403 DOC 2091927 ORIGEM: PJ de Pombos INTERESSADOS: Cleide Jane Sudário de Oliveira; Maria Suely Trajano C. Duarte OBJETO: apurar suposta prática de improbidade administrativa
18	DESPACHO PP Nº 012.2017 AUTO 2016.2528232 DOC 7723720 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação OBJETO: apurar a utilização de estagiários sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes matriculados no ensino público municipal.
19	DESPACHO PP Nº 009.2016 AUTO 2016.2257074 DOC 6855691 ORIGEM: 1ª PJ Belo Jardim INTERESSADOS: Andreia de Andrade e Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim OBJETO: apurar suposta irregularidade no fornecimento de transporte no atendimento de crianças com microcefalia
20	DESPACHO IC Nº 06.2011 AUTO 2012.613151 DOC 1207587 ORIGEM: PJ CHÃ GRANDE INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar abate irregular de animais, inclusive pelo matadouro municipal
21	DESPACHO PP Nº 14.007.2018

	<p>AUTO 2017.2818523 DOC 9371596 ORIGEM: 3ª PJ Petrolina INTERESSADOS: Cláudio Silóé Coelho OBJETO: apurar situação de negligência enfrentada por idosa</p>
22	<p>IC Nº 20012-30 AUTO 2019.424823 DOC 12885997 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco; CREAS Cordeiro; Distrito Sanitário IV OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
23	<p>IC Nº 005.2016 AUTO 2016.2188161 DOC 7299652 ORIGEM: 2ª PJ do Paulista INTERESSADOS: Secretaria de Assuntos Jurídicos do Paulista – Prefeitura Municipal do Paulista OBJETO: apurar possível descumprimento de ordem judicial – a Prefeitura não executou a demolição do pavimento superior da igreja, templo da Assembleia de Deus, por estar dentro das normas edilícias municipais</p>
24	<p>IC Nº 007.2016 AUTO 2012.874907 DOC 1895026 ORIGEM: PJ JUREMA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jurema OBJETO: apurar suposto enriquecimento ilícito do Sr. Guilherme José Sobral Ponzi (cunhado do ex-prefeito) e José Ailton Costa (ex-prefeito), os quais teriam causado danos ao erário no período de junho de 2008 a agosto de 2009</p>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Relatório Estatístico
Manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPPE
JULHO / 2021**

1. Objetivo da Manifestação:

Objetivo	Quantidade de manifestações recebidas
Denúncia	1325
Reclamação	278
Sugestão	26
Crítica	6
Elogio	7
Total	1642

2. Identificação dos demandantes

Identificação dos manifestantes	Quantidade de manifestações recebidas
Anônimos	695
Identificados	734
Sigilosos	213

3. Assunto

(lista abaixo disposta pela ordem decrescente em relação ao número de manifestações recebidas)

Outros	316
Patrimônio público	294
Saúde	219
Corona Virus	120
Patrimônio público - concurso	117
Materia Criminal	100
Consumidor	92
Habitação e Urbanismo	71
Meio Ambiente	63
Educação	56
Idoso	51
Meio Ambiente - Poluição sonora	43
Infância e Juventude	30
Direitos Humanos	19
Matéria Cível	13
Mora Processual	13
Transportes	8
Execuções Penais	6
Omissão ou Desídia no Exercício da Função	3
Utilização Abusiva dos Poderes do Cargo	3
Eleitoral	2
Deficiência Técnica no Desempenho da Função	1
Fundações e Organizações Sociais	1
Recusa de Atendimento ou Tratamento Descortês	1

411 manifestações encaminhadas para as **Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público**

106 manifestações encaminhadas para as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu no mês de julho do corrente ano **218** solicitações de informações/certidões, tendo sido emitidas **116** certidões.

Atenciosamente,

Selma Magda Barreto

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco